



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Taiobeiras

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0015319/2025-92

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	SISEMA
Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS	2100.01.0015319/2025-92	IEF - NAR DE TAIOBEIRAS	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: BRENORTE EMPREENDIMENTOS LTDA		CPF/CNPJ: 19.390.381/0004-33	
Endereço: Fazenda Oriente		Bairro: Zona Rural	
Município: Indaiabira	UF: MG	CEP: 39.536-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: Geraldo Raimundo Pinheiro		CPF/CNPJ: 219.128.236-91	
Endereço: Rua Domingos Rodrigues de Sá, 79		Bairro: Jaqueira	
Município: Indaiabira	UF: MG	CEP: 39.536-000	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Oriente/Fazenda Grande			Área Total (ha): 183,3862	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 7216 Livro: RG Folha: 00 Comarca: Taiobeiras/MG			Município/UF: Indaiabira/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3130655-4CC0.6593.918D.46B8.9AF8.B5C1.0620.5794				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo		2,35	ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,21	ha	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Mineração			2,56	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	2,35	Cerrado		2,35
Cerrado	0,21	Cerrado		0,21
Total:	2,56		Total:	2,56
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de Floresta Nativa		70,31	M³	
Madeira de Floresta Nativa		6,61	M³	

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Márcio Alves Maciel – MASP: 1.183.055-1

Data da Vistoria: 11/03/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 28/08/2026

Validade:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23L	809.617	8271.802
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23L	809.607	8.271.744

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas Mitigadoras:

- Não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- Uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- Realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refugio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida.

12. OBSERVAÇÃO: **AIA CORRETIVA - Referente à regularização - Auto de Infração nº 724937-2026**

Condicionante da Autorização para Intervenção Ambiental:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Fica aprovado o projeto de recuperação da APP (área de preservação permanente). Executar o Projeto Técnico PRADA/APP (compensação por Intervenção em área de Preservação Permanente - APP - apresentado anexo ao processo (devidamente aprovado pelo órgão ambiental), em área de 0,282 hectares, tendo como coordenadas de referência UTM x: 809.848,403 m ; y: 8.271.758,092 m e x: 809.865,576 m ; y: 8.271.756,908 m S (Sirgas 2000), na modalidade do projeto de compensação em área de Preservação Permanente -APP, na modalidade de cercamento com regeneração e plantio de mudas. A area de recuperação trata-se de quatro fragmentos de APP com a totalidade de 0,282 hectares. Obs: nesta mesma localidade vai ser compensado o plantio de 80 mudas da espécie Ipê (<i>tabebuia aurea</i>) espaçamento 3x3 metros	Conforme projeto apresentado e aprovado
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto PRADA/APP (compensação por Intervenção em área de Preservação Permanente - APP) indicando a espécie o numero de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade técnica -ART.	Logo após a implantação, conforme cronograma.
3	Apresentar relatório periódico de monitoramento e acompanhamento do projeto Projeto Técnico PRADA, com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Semestralmente conforme projeto aprovado
4	Apresentar a proposta da compensação Minerária devida via SEI referente a área requerida de (2,56 ha) .	Até 60 (sessenta) dias

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 28/08/2026, às 09:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **147452635** e o código CRC **DC77AE17**.
